

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, n.º 196 - Centro

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

Fone (88) 3552 1300

www.mauriti.ce.gov.br

CNPJ: 07.655.269/0001-58 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1331/2015

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A
INSTALAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE A CAMINHO DA LUZ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

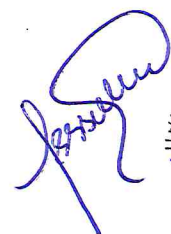
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE A CAMINHO DA LUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 20.473.797/0001-51, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal localizado no Município de Mauriti, medindo 675,000 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) com as seguintes confrontações: ao **norte** com Rua Projetada e Prefeitura Municipal de Mauriti; ao **sul** com Rua Projetada e Prefeitura Municipal de Mauriti; ao **leste** com Rua Projetada e ao **oeste** com Prefeitura Municipal de Mauriti, que será desmembrado da Matrícula sob o nº 1.152, Registro R 05/1.152 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício da 1ª Zona da Comarca de Mauriti-Ceará.

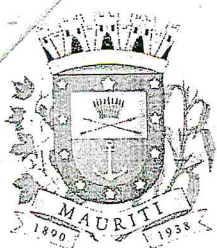
Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º deverá ser destinado exclusivamente para a instalação da ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE A CAMINHO DA LUZ, compreendendo as áreas para desenvolvimento das atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica.

§ 1º - Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

- I- o não cumprimento de obrigações devidamente acordadas;
- II- a não edificação do seu espaço físico e sede, bem como seu efetivo funcionamento no local descrito no art. 1º no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sanção da presente lei;
- III- o encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos;

 Mauriti


MUNICÍPIO APROVADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintana, s/n - Centro

CEP: 03.210-000 - MAURITI - SP

Fone: (88) 3552.1300

www.mauriti.sp.gov.br

CNPJ: 07.655.269/0001-05 - CGF: 00.920.2810

- IV- a paralisação das atividades por prazo superior a 6 (seis) meses sem causa justificada;
- V- a transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades desta Lei;
- VI- a prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.

§2º - Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) anos o imóvel ficará liberado ao beneficiário, que estará a partir de então desobrigado dos gravames impostos por esta Lei, ficando, no entanto, restrita a sua destinação, permanentemente, para fins comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Art. 3º - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, que deve expressamente constar os gravames impostos por esta lei, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário, ficando estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da liberação do imóvel, para que o Donatário efetive a transferência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 06 de agosto de 2015.


FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal